



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 38370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.460, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Nazareno/MG, para o período 2014/2017", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno, estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que fazem parte integrante à esta Lei.

Art.2º - O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação governamental:

- I - Garantir a eficiência do legislativo no exercício de sua função constitucional;
- II - Garantir a eficiência da administração pública na elaboração e implementação de políticas públicas;
- III - Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária e destinadas a atender as necessidades e promover melhoria das instituições, do estado de saúde da população;
- IV - Realizar ações objetivando a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado da história da humanidade, realizando conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- V - Realizar ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização e com melhoria da qualidade de vida da população e direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;
- VI - Realizar ações para programas de abastecimento de água de boa qualidade e melhoria das condições sanitárias da comunidade rural e urbana, inclusive proteção e preservação da flora e fauna e ainda recursos naturais;
- VII - Garantir ações diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária, com desenvolvimento também sócio-econômico, com aumento do nível de emprego e melhor distribuição de renda;



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- VIII - Garantir ações de pesquisa e divulgação das potencialidades culturais e turísticas do município;
- IX - Realizar ações para atendimento das necessidades da população relacionadas aos serviços postais e de comunicação;
- X - Executar ações de planejamento, controle, implantação e manutenção da infra-estrutura do transporte rodoviário;
- XI - Realizar ações de desenvolvimento do esporte, recreação e lazer;
- XII - Realizar ações visando a conservação do meio ambiente;
- XIII - Integralização dos programas do governo municipal com o estado e união, através de convênios e programas.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 2015/2017 estimadas a preços de 2013, serão corrigidos monetariamente e/ou através de necessidade de reajuste em conformidade a cada atividade e/ou projeto, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nazareno, 27 de dezembro de 2013.

FEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
27/12/13 A 03/01/14
Elvis Moacir de Carvalho
Secretário de Governo


João Caetano Leite
Prefeito Municipal